



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 25 /2013, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretaria-Adjunta de Assuntos Administrativos, Senhora TAISA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED] nomeada pela Portaria publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/00001-07, sediada à SGAN, QD 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, por meio de sua Regional de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80, com endereço na SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo "G", Brasília/DF, CEP: 70.836-900, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2013, com fulcro no inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0174/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no processo nº 71000.077899/2012-49, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, atualizada e demais normas que regem a espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de armazenamento e Data Center, compreendendo hospedagem nas modalidades de *collocation e hosting*, conectividade incluindo rede de comunicação de dados e acesso à rede mundial de computadores – Internet.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 19/2013, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, ao Termo de Referência e seus anexos e à Proposta Comercial SUNCE/CEDNI nº 0129/2013 - versão 1.1, independentemente de transcrição.

VISTO  
  
COJUR



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação ordinária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação para os 12 (doze) meses iniciais será de R\$ 14.290.753,68 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhamento contido no item 8.1 da proposta da **CONTRATADA**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o valor anual estimado da contratação será de R\$ 10.487.241,60 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 151

PI: 00200041660

PTRES: 067134

ND: 339039

SB: 97

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

5.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados no estabelecimento a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

DJ  
VISTO  
2  
COJUR



5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde,

$$I = \text{Índice de atualização financeira} = \left( \frac{(6)}{365 \times 100} = 0,00016438 \right);$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substitui-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

7.1.1. Conforme dispõem os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e 6º do Decreto 2.271/1997, será designado, formalmente, um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

7.2. Os serviços serão atestados formalmente pela **CONTRATANTE** por meio de relatório de pré-faturamento apresentados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias, após o período faturador, os quais deverão discriminar os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários e totais.

7.2.1. O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos relatórios de pré-faturamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner.]*

VISTO  
3  
COJUR



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25  
VISTO  
COJUR



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As controvérsias de natureza jurídica serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

**14.2.** Restando infrutífera a conciliação, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução do litígio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 18 de julho de 2013.

Taissa Alves Gomes Davi  
TAISSA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI  
CONTRATANTE

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni  
MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Kátia Braga de Faria  
CPF: [REDACTED]  
Coordenadora de Contratos

Nome: José Carlos Paulista de Souza  
CPF: [REDACTED]

